

mas sim, caso de suplementação da legislação federal, posto que somente a União poderá regulamentar a Lei Federal. Cabe à Lei Municipal regulamentar a própria lei municipal.

É o que assim determina a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

(g.n).

No que tange à indagada consulta, de esclarecer que, tanto a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e à unanimidade da doutrina e da jurisprudência pertinentes, são no sentido de admitir a legalidade de lei municipal que dispõe em suas Leis Orgânicas e em seus editais de concurso público, os cargos criados por lei, suas denominações, seus quantitativos, seus respectivos vencimentos e jornada de trabalho.

Destarte, o Projeto de Lei em epígrafe está de conformidade com o art. 37 e 39 da Constituição Federal, bem como de acordo com o que dispõe o art. 33 e ss., da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta-MG.

Portanto, com fundamento na Constituição Federal e leis infraconstitucionais e tendo em vista ainda o disposto na Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta-MG, sou de parecer, estar a Administração Pública Municipal de Coronel Murta-MG respaldada em legalidade quanto à editada Lei Municipal dispondo sobre a criação dos cargos nela especificados, bem como quanto aos seus respectivos vencimentos.

É O NOSSO PARECER, smj.

Coronel Murta- MG, 08 de dezembro de 2021.


Olímpio Chaves Amorim
Assessor Jurídico OAB/MG nº 2

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG.

I – HISTÓRICO:

LEGALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS●

Consulta-nos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG, com pedido de emissão de parecer, versando a consulta sobre legalidade de lei municipal que dispõe sobre Inserção de Profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na Rede Pública de Educação Básica e de Criação de Cargos Públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Murta, e dá outras Providências.

II – PARECER:

Inicialmente, comporta explicitar que consoante o disposto no art. 67, II, letras a e c da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta-MG, a iniciativa de leis que trata de Regime Jurídico dos Servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como de criação de cargo e função públicos e a **fixação da remuneração, é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.**

Dispõe também a Constituição Federal em seu art. 30 que Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, não obstante informar o autor do Projeto de Lei ter a referida proposição o objetivo de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal de nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Não é, portanto, caso de regulamentação,